

DECRETO Nº 5.061, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020



**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
SUSPENSÃO DAS AULAS
PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE PERUIBE, EM RAZÃO
DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I - o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

II - que o Município de Peruíbe apresenta, dentre outras, vocação turística, com considerável fluxo de pessoas vindas de outros Municípios;

III - a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

IV - o Decreto Municipal nº 4.903//2020, que estabeleceu medidas de contingência para prevenção do Coronavírus, no âmbito da administração pública direta e indireta;

V - o Decreto nº 4.909/2020 que declarou situação de calamidade pública no município de Peruíbe e dispôs, entre outras orientações, sobre a suspensão das atividades escolares presenciais para o Sistema Municipal de Educação de Peruíbe;

VI - o Decreto 4956/2020 que dispõe sobre a retomada dos serviços da Administração Pública Municipal;

VII - o Decreto Municipal nº 4972/2020 que dispôs sobre criação de Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e aprovação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial.

VIII - a Resolução CME 001/2020 do Conselho Municipal de Educação que instituiu normas para o desenvolvimento do Plano de Ação Pedagógica e das atividades pedagógicas

não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Peruíbe;

IX - a Resolução SME 010/2020 que orienta as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Peruíbe sobre o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais-APNP, e dá outras providências;

X - o Parecer CME 001/.2020 do Conselho Municipal de Educação que dá orientações para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino de Peruíbe, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19 e reorganização do Calendário Escolar.

XI - que em pesquisa realizada, em 19/08/2020, pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação, 74,26% dos pais não são favoráveis à retomada das aulas presenciais ainda em 2020;

XII - a Lei Federal **14.040** de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e altera a lei **11.947** de 16/06/2009;

XIII - que a Secretaria Municipal de Educação, por meio das Unidades escolares, garantiu a manutenção do processo ensino aprendizagem, e a manutenção da rotina escolar, através do encaminhamento a todos os alunos de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), conforme Resolução SME 10/2020, DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas municipais de Peruíbe e entidades que atuam por meio de Termo de Colaboração com esta municipalidade até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Fica determinada a reorganização dos calendários das Unidades Escolares e Entidades que atuam por meio de Termo de Colaboração com esta municipalidade, com vistas ao cumprimento das exigências legais estabelecidas pela Lei Federal **14.040/2020**, as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e em especial do Conselho Municipal de Educação de Peruíbe;

§ 2º O retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Peruíbe se dará mediante a análise e avaliação das condições epidemiológicas e sanitárias no município, após consulta à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação nomeada pelo Decreto Municipal nº **4972** de 13/07/2020 e publicação de Decreto pelo Chefe do Executivo.

§ 3º As unidades escolares, observados os protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação, deverão elaborar Plano de Atendimento aos alunos indicados pela equipe escolar, para serem atendidos presencialmente nas escolas, em regime de plantão, a partir da publicação deste decreto e em especial no mês de dezembro, com vistas a promover a Busca Ativa e a orientação para realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, em atos normativos específicos, para as unidades escolares.

Art. 3º Fica prorrogado o prazo para o exercício da função dos atuais vice-diretores de escolas municipais eleitos de acordo com o disposto no artigo 40, 42, 43 e 44 da Lei Complementar nº 178 de 19 de dezembro de 2011 com redação dada pela Lei Complementar 234/2017, até 31 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/jtb*

Publicado Data ___/___/___ Edição nº _____ Página(s) _____

Download do documento